

16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, categoria "C" do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea "f" e "g", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, "caput", Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; o 2º Sargento PM RG 18722, JOSE ROBERTO BEZERRA FERREIRA, mat. nº 5329388/1, pertencente ao efetivo da banda de Música e Sinfônica da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.729,78 (quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	479,31
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Rep. Integrante Banda de Música 30%	718,97
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Auxílio Invalidez	1.219,25
Total de Proventos	15.729,78

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 12 de maio de 2021, data da Sessão Ordinária nº 007/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 746157

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 3.321 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/796859.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º Sargento PM RG 18631 ADINELSON GALUCIO FIALHO, mat. nº 5264197/1, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.100,00	
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 220,00	
Gratificação de Localidade Especial - 40% 440,00	
Indenização de Tropa - 10% 110,00	
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.100,00	
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 330,00	
Representação por Graduação - 35% 385,00	
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.105,50	
Adicional de Inatividade - 35% 1.676,68	
Total de Proventos 6.467,18	

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 746729

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 3.515 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO nº 2021/1213982.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º,

item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018; o Coronel QOPM RG 18322, CARLOS MAX AMARAL DANTAS, mat. nº 5281067/1, pertencente ao efetivo do Gabinete Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20%	5.825,21
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por Graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.465,98
Adicional de Inatividade - 35%	9.806,74
Subtotal	37.826,00
Redutor Constitucional	2.363,78
Total de Proventos	35.462,22

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 746734

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 3.104 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por TER ATINGIDO A IDADE LIMITE - processo nº 2021/335649.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 101, inciso II, 103, inciso I, alínea "c", todos da Lei nº 5.251/1985; art. 52, inc. III da Lei nº 5251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986, do 3º Sargento PM RG 25453, EDIVALDO RAMOS SANTOS, mat. nº 5729556/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.630,00 (três mil e seiscentos e trinta reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Risco de Vida 100%	1.100,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	605,00
Adicional de Inatividade - 20%	605,00
Total de Proventos	3.630,00

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 746736

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 3.648 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO nº 2021/683264.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente PM RG 16671, ELIAS LIMA DO NASCIMENTO, mat. nº 5147654/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional I (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.192,91 (Dezesseis mil, cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados: